

PROJETO DE LEI N.º 3.802, DE 2004

(Do Sr. Wilson Santos)

Modifica a Lei nº 8.899, de 29 de junho de 1994, acrescentando o benefício do passe livre às pessoas portadoras de deficiência no sistema de transporte intermunicipal e urbano.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3372/1997.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº8.899, de 29 de junho de 1994, que "concede passe livre às pessoas portadoras de deficiência no transporte coletivo interestadual", para ampliar o benefício do passe livre no sistema de transporte coletivo intermunicipal e urbano.

Art. 2° O art. 1°, da Lei n° 8.899, de 29 de junho de 1994, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual, intermunicipal e urbano".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas portadoras de deficiência comprovadamente carentes têm encontrado dificuldades na utilização dos benefícios do passe livre fora da sua cidade de domicílio.

Ocorre que quando essas pessoas deficientes usam do transporte interestadual, deslocando-se de seus Estados para outros, muitas vezes em busca de tratamento de saúde, utilizam do benefício do passe livre amparado pela Lei nº 8.899/94, mas, chegando-se nas cidades de destino eles defrontam com o problema do transporte coletivo intermunicipal e urbano, em virtude de suas carteiras de identificação de deficiência alcançarem somente às suas cidades de origem.

O deficiente físico comprovademente carente não vai deixar de sê-lo fora da sua cidade de origem ou de domicílio. Assim, a presente proposição tem a finalidade de estender o benefício para as pessoas deficientes e hiposuficientes o direito de fazer uso, gratuitamente, do transporte coletivo intermunicipal e urbano fora das suas cidades de domicílio, apresentando-se para tanto uma única carteira de identificação expedida pelo órgão federal competente.

Nesse sentido o presente projeto de lei visa ampliar a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiências que comprovam a sua condição de carente ou hipossuficiente.

Sala das Sessões, em 5 de junho de 2004.

Deputado WILSON SANTOS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.899, DE 29 DE JUNHO DE 1994

Concede Passe Livre às Pessoas Portadoras de Deficiência no Sistema de Transporte Coletivo Interestadual.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

- Art. 1° É concedido passe livre às pessoas portadoras de deficiência, comprovadamente carentes, no sistema de transporte coletivo interestadual.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias a contar de sua publicação.
 - Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de junho de 1994; 173° da Independência e 106° da República. ITAMAR FRANCO Cláudio Ivanof Lucarevschi Leonor Barreto Barreto Franco

FIM DO DOCUMENTO